

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO N° 67/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N°176/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 62/2025, QUE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO E A EMPRESA CIRCUITO SUL-BRASILEIRO DE FUTSAL LTDA CELEBRAM ENTRE SI, NA FORMA QUE SEGUE:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, pessoa jurídica de direito público interno,inscrito sob o CNPJ. 04.216.132/0001-06, domiciliadona Avenida Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Prefeito municipal, Sr.João Paulo Beltrão dos Santos, brasileiro, médico veterinário, casado,portador RG nº 1015829482, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72, residente e domiciliado na Capela do Cadeado – interior de Boa Vista do Cadeado - RS, de ora em diante denominado apenas como CONTRARANTE, e de outro lado a empresa CIRCUITO SUL-BRASILEIRO DE FUTSAL LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 44.502.000/0001-65, com sede na Rua Professor João Mosimann nº 64, Bairro Itoupava Norte, Blumenau/SC, representado neste ato por Srº MILTON ANTONIO RODRIGUES, Presidente, portador de CPF 444.794.179-15 RG 944433, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, CELEBRAMO PRESENTE CONTRATO DE ACORDO com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados pela CONTRATADA para a organização, execução e promoção de uma etapa do CIRCUITO SUL-BRASILEIRO DE FUTSAL, a ser realizada na cidade de Boa Vista do Cadeado/RS dias 04 e 05 de Outubro de 2025, sábado e domingo. O evento visa fomentar a prática esportiva, o turismo e a integração regional, abrangendo:

- 1. Planejamento e elaboração das tabelas, regulamentos e súmulas;
- 2. Fornecimento de materiais esportivos, como bolas, placares e itens de premiação;
- 3. Promoção e divulgação do evento em canais de comunicação apropriados;
- 4. Contato com equipes regionais para assegurar ampla participação;
- 5. Suporte técnico e operacional durante o evento. Cláusula Segunda Do Valor do Contrato e da Forma de Pagamento
 - 1. A contratada fará jus ao valor de **R\$ 7.500,00** (**sete mil e quinhentos reais**) para realização do serviço, e o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal.
 - 2. Parágrafo único: Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O pagamento previsto na cláusula segunda será consignado no orçamento vigente, sob a rubrica orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.065.3390.39.05	500	2104/2025	Manutenção e investimentos das atividades das
			escolas a Apoio pedagógico



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO, DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- 1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. dar causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - e. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 2. Em caso do cometimento de infração administrativa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a. advertência;
 - b. multa;
 - c. impedimento de licitar e contratar;
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4. A sanção de multanão poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 1.
- 5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de morade0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em lei.
- 11. Constituirão motivos para **extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, **assegurados o contraditório e a ampla defesa**, as seguintes situações:
 - a. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- c. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato:
- f. caso haja necessidade de licença ambiental, oatraso na sua obtenção,ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 1. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.
- 6. Fica designado o servidor nomeado através de Portaria Municipal, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

1. Quaisquer dúvidas, que em razão do contrato venham surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Cruz Alta RS.

E por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em 03 vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Cadeado RS, 23 de junho de 2025.



Departamento de Licitações e Compras Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

João Paulo Beltrão dos Santos Prefeito Municipal Contratante MILTON ANTONIO RODRIGUES
Presidente
Contratado